



# Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de  
Finanças  
para os devidos fins.

Em 03/05/16

Floracy

Conceição de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Felipe Antônio

para relatar.

Em 03/05/16

Floracy  
Presidente da Comissão de Fiscalização e  
Controle, Finanças e Tributação



**LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL ANTONIO FELIX**

**COMISSÃO FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

MENSAGEM no. 28/GG, de 25 de abril de 2016, PROJETO DE LEI nº 18, de 25 de abril de 2016 que:

“Institui Programa de Recuperação de Crédito Tributário e altera dispositivos da Lei nº 4.548, de 29 de dezembro de 1992 e da Lei nº 4.254, de 27 de dezembro de 1988 e dá outras providências.”

**AUTOR: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**RELATOR: DEP. ANTONIO FELIX**

**I – RELATÓRIO**

Nos termos dos art.s 47, inciso VI, 59, 60, 61 e 139 do Regimento Interno, recebi a presente proposição para emitir parecer sobre a operacionalidade da matéria, observando sua adequação aos princípios e normas gerais das leis estaduais que normatizam a cobrança dos tributos e taxas de sua competência.

A proposição faz parte do Processo Legislativo na forma dos arts. 75 da Constituição Estadual e arts. 96, inciso I, alínea ‘b’ e 105, inciso III do Regimento Interno.

Com efeito, a proposição objetiva autorizar o Poder Executivo a instituir no Estado do Piauí o programa de Recuperação de Crédito Tributário para o ICMS, o IPVA, o ITCMD, e taxa cobradas pelo Departamento Estadual de Trânsito, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2015, a fim de criar condições para o incremento da arrecadação estadual e disponibilizar aos contribuintes alternativas para regularização de sua situação tributária perante o fisco.

A concessão do parcelamento é um estímulo para que os contribuintes possam liquidar juros e multas, no entanto não significa que o Estado do Piauí esteja renunciando a obrigação principal, posto que apenas admite o parcelamento do débito consolidado de ICMS, IPVA, ITCMD.

## II – VOTO DO RELATOR

Visto e analisado, observa-se que a proposição encontra-se em perfeita harmonia com a boa técnica legislativa, e sob o aspecto operacional observa-se que o Estado do Piauí ao implementar o Programa de Recuperação de Crédito Tributário, busca aumentar sua arrecadação e ao mesmo tempo permitir que os contribuintes quitem seus débitos sem o peso dos encargos de juros e multas, com descontos progressivos conforme o número de parcelas negociadas. Desta forma votamos pela normal tramitação e aprovação do Projeto de Lei, *com as emendas*.

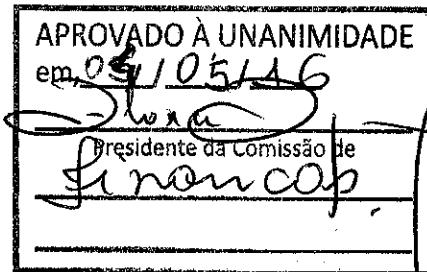
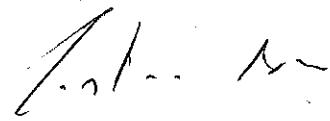
( ) pela aprovação

( ) pela rejeição

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 de maio de 2016.



DEP. ANTONIO FELIX  
relator



cl B menos  
2 esp  
severo

